

1966

Extinction des Ordres Religieux en Portugal — (30-V-1834)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Extinction des Ordres Religieux en Portugal. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1596-1850 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

EXTINCTION DES ORDRES RELIGIEUX EN PORTUGAL

(30-V-1834)

SOMMAIRE — *Tous les convents, monastères, collèges, hospices, ainsi que toutes les maisons de religieux de tous les Ordres Réguliers, de toute dénomination, institut ou règle, sont supprimés à jamais. — Leurs biens sont incorporés dans les propres de l'Etat.*

Tomando em consideração o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça e tendo ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem, em nome da rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Ficam desde já extintos em Portugal, Algarve, Ilhas adjacentes e Domínios Portugueses, todos os Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios e quaisquer Casas de Religiosos de todas as Ordens Regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra.

Artigo 2.º — Os bens dos Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios e quaisquer Casas de Religiosos das Ordens Regulares, ficam incorporados nos próprios da Fazenda Nacional.

Artigo 3.º — Os Vasos Sagrados e paramentos, que serviam ao Culto Divino, serão postos à disposição dos Ordinários respectivos, para serem distribuídos pelas Igrejas mais necessitadas das Dioceses.

Artigo 4.º — A cada um dos Religiosos dos Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios, ou quaisquer Casas extintas será paga pelo Tesouro Público, para sua sustentação, uma pensão anual, enquanto não tiverem igual ou maior rendimento de Benefício ou emprego público. Exceptuam-se:

§ 1.º — Os que tomaram armas contra o Trono Legítimo ou contra a liberdade nacional.

§ 2.º — Os que em favor da Usurpação abusaram do seu ministério no Confessionário ou no Púlpito.

§ 3.º — Os que aceitaram benefício ou emprego do Usurpador.

§ 4.º — Os que denunciaram, ou perseguiram directamente os seus concidadãos, por seus sentimentos de fidelidade ao Trono Legítimo, e de adesão à Carta Constitucional.

§ 5.º — Os que acompanharam as tropas do Usurpador.

§ 6.º — Os que no acto do restabelecimento da Autoridade da Rainha, ou depois dele, nas terras em que residiam abandonaram os seus Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios ou Casas respectivas.

Artigo 5.º — Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar.

Paço das Necessidades, em vinte e oito (1) de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro.

NOTA — Des instructions pour l'accomplissement scrupuleux du Décret du 30 Mai ont été données par José da Silva Carvalho, le 5 Juin 1834. — Teixeira Rebelo, *Op. cit.*, p. 56-57.

D'autres Instructions ont été données par Silva Carvalho au Cardinal Patriarche, le 20 Juin 1834, en vue de la réparation des temples en état d'être réparés. — Teixeira Rebelo, *Op. cit.*, p. 58-61.

Un arrêté du 24 Mars 1835 ordonne la préférence du choix de religieux des Ordres supprimés pour le service des églises vagues. — Teixeira Rebelo, *Op. cit.*, p. 67.

COLLECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, p. 189. — João M. Pacheco Teixeira Rebello. — *Collecção Completa de Legislação Ecclesiastico-Civil*, Porto, 1896, I, p. 54-55.

(1) Malgré cette date donnée par la *Collecção de Legislação*, la date exacte est celle du 30 Mai 1834.